



Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2020
Processo nº 88375986

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS - IEMA E A
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO
ESPÍRITO SANTO - FINDES.**

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, representado legalmente pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 588.278 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.750.197-03, residente e domiciliado em Mata da Praia, Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 287-S, de 01º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de janeiro de 2019, e a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESPÍRITO SANTO - FINDES**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.645/0001-44, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2053, Ed. Findes, 8.º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-913, neste ato representada, conforme Procuração assinada pelo Presidente da FINDES, Sr. Leonardo Souza Rogério de Castro, pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **ALEJANDRO DUENAS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.226.905 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 710.739.907-10, doravante denominados PARTICÍPES, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade ao disposto na Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações subsequentes, no que couber, e legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na identificação e a implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do fortalecimento e modernização das análises dos processos de Licenciamento Ambiental Estadual, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DO IEMA:

a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;





- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela Entidade Sindical de Grau Superior, aqui apresentada pela Findes, relacionados ao objeto em tela e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela Findes, garantindo a participação da Unidade de Controle Interno (UECI);
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à Findes para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a Findes sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) apresentar relatórios de execução das atividades, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, e emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, se solicitado;
- i) encaminhar à Unidade de Controle Interno (UECI) relatórios de atividades desenvolvidas, bem como qualquer alteração do acordo;
- j) prover estrutura, equipamentos, espaço e o que for necessário para que os profissionais envolvidos nas ações deste Acordo possam executar todas as tarefas demandadas dentro da estrutura física do IEMA, quando pertinente e conforme disponibilidade;
- k) agir pro-positivamente com IPHAN e demais órgãos eventualmente envolvidos no licenciamento, proporcionando a efetiva solução para as demandas deliberadas;
- l) apresentar ao Governo o Plano de Reformulação Física e Tecnológico da estrutura do IEMA no prazo definido no Plano de Trabalho;
- m) apresentar um estudo e posterior implantação de um método de filtragem de processos inadequados, incompletos, mal elaborados ou que necessitem de complementação no protocolo do órgão;
- n) propor alterações na legislação e normativos para aprimorar o processo de licenciamento ambiental;
- o) participar ativamente na etapa de seleção de profissionais a serem disponibilizados, quando couber, sugerindo perfis e auxiliando nas decisões.

II - DA FINDES:

- a) coordenar, analisar e todas as tarefas técnicas de apoio previstas no Plano de Trabalho;
- b) exercer a Coordenação Executiva das atividades com base no Plano de Trabalho aprovado;
- c) dar livre acesso aos servidores do IEMA, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- d) comunicar ao IEMA e indicar a substituição de representante que, por qualquer motivo, não puder comparecer para realização dos trabalhos;
- e) buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos propostos e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;





- f) notificar ao IEMA, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- g) disponibilizar profissionais para apoio técnico na elaboração conjunta de matrizes de Termos de referências e instruções normativas relacionados à licenciamento ambiental e na gestão e estrutura de projetos do IEMA, os quais não poderão executar atividades ou praticar atos de responsabilidade exclusiva dos servidores do IEMA e que demandem fé pública;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FINDES em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) responsabilizar-se pelo desenvolvimento de ferramenta(s) digital(is) em formato de aplicativo para equipamento móvel, para registro em sistema de vistorias realizadas em campo, com base nas informações e necessidade repassada pelo IEMA, que deverá analisar e aprovar a solução;
- j) discutir com o IEMA sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário e solicitado pelo IEMA;
- k) apresentar relatórios de execução das atividades bimestralmente;
- l) garantir a participação do IEMA na etapa de seleção de profissionais a serem disponibilizados, quando couber;
- m) informar a todos os envolvidos qualquer necessidade de alteração deste acordo que impacte direta ou indiretamente nas atividades pretendidas.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das partes o custeio das despesas inerentes ao cumprimento de suas obrigações, consoante à Cláusula Segunda.

Parágrafo Primeiro - As ações e projetos a serem executados em decorrência deste Acordo que importarem aplicação de recursos financeiros, deverão ser objeto de outros instrumentos legais específicos, em conformidade às legislações.

Parágrafo Segundo - As ações e projetos a serem executados em decorrência deste Acordo que importarem aplicação de recursos financeiros, ficarão condicionadas à obtenção do recurso necessário para a execução, conforme previsto na alínea “e” - item II da Clausura Segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir de sua assinatura até 30/12/2020, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por acordo entre os partícipes, mediante lavratura de Termo Aditivo.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da Findes, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das





demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O IEMA designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, os quais deverão ser indicados em até 15 (quinze) dias após a publicação do extrato deste instrumento.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da FINDES, o IEMA poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, sem nenhuma responsabilidade quanto às despesas executadas pela FINDES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações deverão ser previamente submetidas à análise jurídica.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Plano de Trabalho, admitir-se-á a sua reformulação, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da autoridade competente dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FINDES as seguintes sanções:

I - advertência;





II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

9.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 – Para a execução deste Acordo nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem



quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O IEMA encaminhará o extrato deste Acordo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 03 de fevereiro de 2020.



ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente – IEMA



ALEJANDRO DÜENAS
Diretor Administrativo – FINDES

TESTEMUNHAS



FELIPE ALMENARA SANTOS
CPF: 094.989.047-23



FÁBIO RUSCHI
CPF: 947.079.797-34





ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

Conselho/Câmara	Conselho de Meio Ambiente e Sustentabilidade - COEMAS
Programa Associado	5.1 Melhorias Estruturais da Ambiência de Negócios
Eixo	5. Estado, Instituições Cívicas e Sociedade
Presidente	João Bosco Reis da Silva
Executivo	Graciele Zavarize Belisário
Projetos Priorizados	Cooperação Técnica com o IEMA

Objeto do Acordo de Cooperação

Constitui objeto do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre Findes – IEMA, a mútua colaboração entre os participantes na identificação e a implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do fortalecimento e modernização das análises dos processos de Licenciamento Ambiental Estadual

Objetivo do Acordo de Cooperação

Fortalecer o órgão ambiental, integrar, aprofundar informações, apoiar na elaboração de metodologias de gestão de processos e projetos, apoiar com consultoria e capacitações. Estes trabalhos serão construídos através de ações específicas acordadas entre as partes.

Escopo do Acordo de cooperação

O escopo deste Plano de Trabalho foi determinado em comum acordo com o órgão ambiental, visando sobretudo o fortalecimento deste, através do aprimoramento dos processos utilizados nas ferramentas do licenciamento ambiental, tornando a análise dos processos mais eficientes e conseqüentemente um ambiente de negócio mais atrativo no Estado. O presente plano de trabalho não inclui a análise de processos de licenciamento ambiental em específico, tampouco a intervenção técnica direta ou indireta em quaisquer processos.

Seguem as ações previstas neste Acordo de Cooperação:

Capacitação de técnicos do órgão em matéria de auditorias ambientais de conformidade legal

1. O presente tópico abrange a oferta de uma capacitação voltada à auditorias ambientais de conformidade legal para os técnicos especialistas do órgão ambiental, visando a expansão do conhecimento dos técnicos no assunto relacionado e fornecimento de informações adicionais – constantes nos relatórios de auditorias – para incrementar a base de dados do IEMA.
2. A capacitação constitui em treinamento realizado via Esesp para um público a ser apontado pelo IEMA de cerca de 15 (quinze) profissionais do IEMA, podendo ser maior ou menor, de acordo com as indicações do órgão.
3. O escopo da capacitação será construído pela Esesp juntamente com o docente, e deverá ser enviado ao IEMA para prévia aprovação.
4. O IEMA deve proceder com os trâmites de inscrições dos profissionais que participarão da capacitação e assinalar, em **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data de início do curso, o número exato de participantes inscritos.





5. Os profissionais indicados devem ocupar cargos relacionados ao processo de licenciamento ambiental e se comprometerem a difundir os conhecimentos obtidos para o restante da equipe.
6. Durante a realização da capacitação, os profissionais devem se dedicar integralmente às horas previstas, não podendo se ausentar para a execução de outras atividades.
7. Toda a logística necessária para a realização da capacitação é de responsabilidade do IEMA.

Apoio técnico na construção conjunta de matrizes de TR (Termos de referências) e IN (instruções normativas)

1. O presente tópico abrange o apoio técnico na construção conjunta de matrizes de TR (Termos de referências) e IN (instruções normativas) através da disponibilização de 1 (um) profissional da área ambiental e, se julgado necessário por ambas as partes, 1 (um) profissional da área jurídica, contratados por processos transparentes de seleção no mercado e que atendam às especificações dos cargos detalhadas adiante.
2. O IEMA deve disponibilizar pelo menos 1 (um) profissional da Diretoria Técnica para diálogo e alinhamento com os profissionais disponibilizados pela FINDES e 1 (um) profissional do órgão para coordenar as ações, aqui tratado como coordenador das ações.
3. O coordenador deverá promover ambientação do profissional disponibilizado pela Findes em um prazo **de até 10 (dez) dias úteis** após a contratação.
4. Considerando que o objeto do presente tópico deve ser realizado de forma **conjunta**, o IEMA deve providenciar em **até 5 (cinco) dias úteis**, sempre que requisitado pelos profissionais disponibilizados pela FINDES, reuniões de alinhamento com as diversas coordenações e gerências do órgão envolvidas na temática do TR ou IN.
5. Os especialistas disponibilizados através do presente Acordo de cooperação devem elaborar relatórios bimestrais, apresentando as atividades executadas e entregues **até o dia 10 (dez) do mês subsequente**. Antes de encaminhamento à Findes, o coordenador deve aprovar o conteúdo do relatório citado.
6. Bimestralmente serão realizadas reuniões entre o executivo do Coemas, os especialistas disponibilizados pela Findes e o coordenador das ações referentes ao presente tópico. Outras reuniões podem ser acrescentadas caso seja demandada por uma das partes.
7. O Acordo prevê a alocação de pessoas para apoio em atividades a serem realizadas na sede do IEMA, juntamente à equipe técnica deste órgão.
8. Os especialistas disponibilizados pela Findes não devem, sob nenhuma hipótese, intervir diretamente sobre os processos de licenciamento ambiental e decisões do órgão.

Apoio na gestão e estrutura de projetos dentro do IEMA

1. O presente tópico abrange o apoio na gestão e estruturação de projetos dentro do IEMA e inclui a disponibilização de 1 (um) profissional de gestão de projetos, contratado por processos transparentes de seleção no mercado e que atenda às especificações do cargo detalhadas adiante. Este profissional deve atuar na estruturação de projetos do IEMA junto aos técnicos apontados pelo órgão.
2. O IEMA deve disponibilizar 1 (um) profissional da Diretoria Técnica 1 (um) e 1 (um) profissional para diálogo e alinhamento com o profissional disponibilizado pela FINDES. Além disso, o IEMA deve apontar um especialista que responderá como coordenador, considerado neste Plano de Trabalho como coordenador das ações relacionadas à gestão de projetos.
3. O coordenador supracitado deverá promover ambientação do especialista disponibilizado pela Findes em um prazo de **até 10 (dez) dias úteis** após o início da contratação.
4. Considerando que o objeto do presente tópico depende da integração juntos aos gestores, o





IEMA deve providenciar em **até 5 (cinco) dias úteis**, sempre que requisitado pelo profissional disponibilizado pela FINDES, reuniões de alinhamento com as diversas coordenações e gerências do órgão.

5. O especialista disponibilizado através do presente Acordo de cooperação deve elaborar relatório mensal, apresentando as atividades executadas e entregues **até o dia 10 (dez)** do mês subsequente. Antes de encaminhamento à Findes, o coordenador responsável pelas ações referentes ao presente tópico deve aprovar o conteúdo do relatório citado.

6. Bimestralmente serão realizadas reuniões entre o executivo do Coemas, o especialista disponibilizado pela Findes e coordenador das ações referentes ao presente tópico. Outras reuniões podem ser acrescentadas caso seja demandada por uma das partes.

7. O Acordo prevê a alocação de pessoa para apoio em atividades a ser realizada na sede do IEMA, juntamente à equipe técnica deste órgão.

Desenvolvimento de ferramenta(s) digital(is) para registro de vistorias e análise de dados

1. O presente tópico abrange o desenvolvimento de ferramenta(s) digital(is) em formato de aplicativo para equipamento móvel (tablet e telefone celular) para registro em sistema de vistorias realizadas em campo que atenda às especificações descritas neste item do Plano de Trabalho.

2. O IEMA deve disponibilizar a íntegra dos itens dos check-lists de vistoria a servirem de base para a construção da(s) ferramenta(s).

3. Por premissa, a(s) ferramenta(s) deve(m) possuir capacidade de registro (preferencialmente georreferenciada) e importação de foto e texto baseado no check-list, permitindo que os dados inseridos sejam compilados e exportados em formato de relatório final com fotos (word) e de dados brutos para análise (excel, sem fotos).

4. Este Plano de Trabalho prevê que os técnicos desenvolvedores da ferramenta deverão ministrar treinamento básico para 05 (cinco) servidores do IEMA sobre a operação da(s) ferramenta(s).

5. A(s) ferramenta(s) deve(m) funcionar em caráter de operação assistida pelo prazo de 03 (três meses) a partir da primeira instalação.

6. O IEMA deve estar habilitado a realizar atualizações ou alterações na(s) ferramenta(s) independentemente dos construtores (código aberto/ compartilhado com IEMA ou construção que permita uploads de atualizações dos checklists).

Cronograma Preliminar

Projeto

Prazo Limite

Prospecção e levantamento de apoiadores do Projeto

29/02/2020

Levantamento e contratação de profissionais relacionados às atividades previstas neste Plano de Trabalho

30/04/2020

Entrega de ferramenta(s) digital(is) para registro de vistorias e análise de dados

31/03/2020

Capacitação de técnicos do órgão em relação às auditorias ambientais

30/07/2020

Entrega de relatórios de acompanhamento pelo especialista

Mensalmente, até o dia 10

Reuniões de acompanhamento do Acordo de Cooperação

Bimestralmente

Finalização do Acordo de Cooperação

30/12/2020





Tabela

1. Cronograma previsto de atividades.

	2020												
	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	
Prospecção e levantamento de apoiadores do Projeto	█	█											
Levantamento e contratação de profissionais relacionados às atividades previstas neste Plano de Trabalho		█	█	█									
Entrega de ferramenta(s) digital(is) para registro de vistorias e análise de dados			█										
Capacitação de técnicos do órgão em relação às auditorias ambientais							█	█					
Reuniões de acompanhamento do Acordo de Cooperação		█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█	█
Entrega de relatórios de acompanhamento				█		█		█		█		█	
Finalização do Acordo de Cooperação													█

Especialistas a serem contratados	
Especialidade/ atividade a ser desenvolvida	Requisitos Mínimos
<p>Vaga: Docente especialista em auditorias ambientais</p> <p>Atividades: Capacitar profissionais técnicos da área de meio ambiente em requisitos essenciais para garantir o aproveitamento de informações de relatórios de auditorias ambientais legais na alimentação de banco de dados. Atuação direta com a Eresp (Escola de Serviço Público do Espírito Santo).</p>	<p>Qualificações / Requisitos: Auditor ambiental certificado com experiência de pelo menos 5 anos em processos de grandes empresas. Desejável conhecimento aprofundado de processos de licenciamento ambiental.</p>





Vaga: Especialista em licenciamento ambiental

Atividades: Participar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações de construção de matrizes de Termos de Referência e na elaboração de sugestões de melhorias nas normativas internas do órgão ambiental, visando a modernização do sistema de licenciamento ambiental no Estado. O trabalho deverá ser executado sob a coordenação dos técnicos apontados pelo órgão ambiental.

Qualificações / Requisitos: Exigida formação em Engenharia Ambiental, Biologia ou áreas correlatas. Exigida experiência comprovada em licenciamento ambiental de processos do âmbito estadual. Desejável conhecimento de normativas internas do IEMA, termos de referência e requisitos legais.

Vaga: Especialista em direito ambiental

Atividades: Participar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações de construção de matrizes de Termos de Referência e na elaboração de sugestões de melhorias nas normativas internas do órgão ambiental, visando a segurança jurídica das alterações/sugestões propostas.

Qualificações / Requisitos: Exigida formação na área de Direito ou Engenharia Ambiental, desde que possua especialização na área jurídica. Desejável conhecimento de normativas internas do IEMA e requisitos legais do órgão. Desejável experiência em licenciamento ambiental.

Vaga: Apoio na gestão e estrutura de projetos dentro do IEMA

Atividades: Propor soluções de estruturação de projetos e processos, propor ferramentas de gestão de projetos e fornecer subsídios técnicos para suas aplicações das ferramentas, processos, políticas e procedimentos do órgão através do gerenciamento de atividades e recursos relacionados ao projeto. Construir/apresentar o plano de execução de projetos, entregas e progresso, roteiros técnicos, riscos e recomendações para executivos e líderes.

Qualificações / Requisitos: Especialização na área de Gestão de Projetos, com pelo menos 3 anos de experiência. Desejável: Experiência de gestão de projetos em grandes empresas. Experiência com o uso de softwares de gestão de projetos. Habilidades de comunicação oral e escrita. Habilidades interpessoais e de liderança. Capacidade de influenciar outras pessoas e liderar equipes pequenas. Identificação eficaz de problemas e habilidades de solução. Capacidade analítica e organizacional comprovada.

Vitória (ES), 03 de fevereiro de 2020.

ELABORAÇÃO


GRACIÊLE BELISÁRIO
Executiva do COEMAS

APROVAÇÃO


ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIÚZA
Diretor Presidente – IEMA


ALEJANDRO DUENAS
Diretor Administrativo – FINDES



Jose Osmar Gomes
Josiana Maria Cerutti
Juliana Novaes

Art. 3º A Comissão será automaticamente extinta quando forem finalizados todos os trâmites mencionados no art. 1º.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 562852

**Instrução de Serviço nº 023-P,
de 12 de fevereiro de 2020.**

O diretor-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 do Regulamento do Idaf, aprovado pelo Decreto nº 910-R, de 31/10/2001;

RESOLVE:

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

PORTARIA Nº 003-R, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

Aprova a 3ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 25 da Lei nº 11.011, de 04 de julho de 2019 e na Lei nº 11.096, de 08 de janeiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria a 3ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SEP nº 002-R, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			
15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			
25.122.0000.2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.00	0101	710.000,00
TOTAL				710.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			
15.101	SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			
25.122.0000.2095	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3.3.01	0101	710.000,00
TOTAL				710.000,00

Protocolo 562870

PORTARIA Nº 005 -S, de 12 de fevereiro de 2020.
O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º, item VI da Portaria nº 015-S, de 22/01/2019,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a escala de férias/2018, aprovada pela Portaria nº 046-S, de 11/11/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/11/2017, para excluir e incluir servidora abaixo relacionada:

Nome do Servidor	N. Funcional	Excluir	Incluir
JERUSA LAURETE	1583310	FEVEREIRO/2018	FEVEREIRO/2020

Vitória, 12 de fevereiro de 2020.

HUMBERTO COELHO GUIMARÃES FILHO
Subsecretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 562975

Art. 1º Cessar os efeitos da designação na função gratificada de Chefe de Núcleo de Projetos Especiais, estabelecida no art. 1º da Instrução de Serviço nº 048-P, de 24/04/2018 ao servidor Juliano de Carvalho Barbosa, matrícula 3359069.

Art. 2º Designar, nos termos do art. 11, parágrafo único da Lei Complementar nº 46/94, o servidor Isidorio Nascimento Simões, matrícula 2663422 para exercer a função gratificada de Chefe de Núcleo de Projetos Especiais.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 12 de fevereiro de 2020.

MÁRIO S. C. LOUZADA

Diretor-presidente

Protocolo 562854

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Nº 004-S, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2020,

ONDE SE LÊ: Art. 1º Designar, o servidor Wasny Henrique Moreira, N. Funcional 3818683, ...

LEIA-SE: Art. 1º Designar, o servidor Wasny Henrique Moreira Rodrigues, N. Funcional 3818683, ...

Vitória, 12/02/2020.

HUMBERTO COELHO

GUIMARÃES FILHO

Subsecretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 562971

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

Processo nº 80680283

Contratante: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA.

Contratada: VIAÇÃO PLANETA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do por mais 12 (doze) meses a partir de 06 de março de 2020.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 10.41.201.18.122.0800.2095, Fonte 0101, Natureza de Despesa 3.3.90.49.01.

Caricacia/ES, 11 de fevereiro de 2020.

HARLEN DA SILVA

Diretor Administrativo e Financeiro

- IEMA

Protocolo 562695

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

Processo Nº 88375986

PARTÍCIPES: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e Federação das Indústrias do Espírito Santo - FINDES.

OBJETO: mútua colaboração entre os participantes na identificação e a implementação de ações e de projetos que contribuam no âmbito do fortalecimento e modernização das análises dos processos de Licenciamento Ambiental Estadual.

VIGÊNCIA: a partir de sua assinatura até 30/12/2020.

03 de fevereiro de 2020.

Alaimar Ribeiro

Rodrigues Fiuza

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 562874

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 018/2020

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: SEIDOR VÉRITAS SISTEMAS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA PARA A SOLUÇÃO SAP IMPLANTADA NA CESAN.

VALOR: R\$ 870.786,00 (oitocentos e setenta mil, setecentos e oitenta e seis reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses).

MESES: FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN. REF: Pregão Eletrônico nº 091/2019.

Protocolo: 2019-027481.

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.

WEYDSON F. DO NASCIMENTO

DIRETOR ADM E COMERCIAL DA

CESAN

Protocolo 562735

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº

01 AO CONTRATO Nº 129/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: IN9 AUTOMAÇÃO LTDA-EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 Fica prorrogado o prazo de vigência do **CONTRATO em tela por 06 (seis) meses** a contar de **18/02/2020**, com término previsto para **16/08/2020**.

1.2 Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada **não** acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a **CESAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** em comento e seus Termos Aditivos, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo N.º 2020.000745.

Vitória, 12 de Fevereiro de 2020

ROGER PUZILLI AMARAL

Gerente de Engª e Serviços da

Cesan

Protocolo 562757

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo - BANDES -

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

CNPJ nº 28.145.829/0001-00

Resumo do Quarto Termo Aditivo

ao Contrato de Prestação de

Serviços

Partes: BANCO DE

DE